



LEI Nº 1.308, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2009
(Autoria: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo contratar pessoal por prazo determinado para atender necessidades emergências e dá outras providências.

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal por prazo determinado, em situação emergencial de relevante interesse público, conforme prevê o art.37, inciso IX da Constituição Federal e o art.239, inciso III, do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art. 2º A necessidade da contratação de que trata o artigo anterior é a que segue:

Quant.	Denominação	Carga Horária	Vencimento
01	PROFESSOR EDUC./ÇÃO ESPECIAL	20h/s	RS 1.113,69

Parágrafo Único – A reposição dos vencimentos fixados neste artigo será concedida na mesma data e nos mesmos índices da revisão geral concedida aos servidores do quadro geral do município.

Art. 3º O profissional a ser contratado conforme prevê o Art. 2º deverá apresentar, no momento da inscrição, diploma e/ou certificado de conclusão em nível superior na área da educação e curso na área de Educação Especial com carga horária de no mínimo 300 horas.

Art. 4º O prazo de Vigência dos contratos dos professores indicados no Art. 2º será de 01 (um) ano a contar de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período em caso de necessidade, e rescindido se não houver mais necessidade do contrato.

Art. 5º As atribuições dos contratados a que se refere o artigo 2º serão conforme o anexo I da presente lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas por dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 06 de fevereiro de 2009


Olivar Scherer
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Odilair de Vargas

Séc. Mun. Adm. Planej. Finan



NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

06 de 02 de 09



Anexo I

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Atender alunos em nível de docência de Educação Especial.

b) Descrição Analítica: Planejar e executar o trabalho docente; orientar o processo de aprendizagem e avaliação do aluno, procedendo o registro das observações; organizar as operações inerentes ao processo ensino e aprendizagem; diagnosticar a realidade do aluno; constatar necessidades especiais e encaminhar para atendimento específico com a Equipe Multiprofissional; cooperar com a Equipe Diretiva da Escola, colaborando com as atividades de articulação da instituição com as famílias e a comunidade; Buscar aperfeiçoamento profissional continuado para a realização de um trabalho que vise uma educação de qualidade; participar de eventos e atividades extraclasses, relacionadas com a educação; integrar instituições complementares da comunidade escolar; executar tarefas afins; participar das discussões e elaboração da proposta pedagógica; cumprir os dias letivos e horas aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; estabelecer estratégias de recuperação para alunos com dificuldades de aprendizagem.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga Horária semanal de 20 horas;

b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir prestação de serviço aos sábados, domingos e feriados, bem como deslocamento para o interior do Município.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

a) Idade: 18 anos completos;

b) Habilitação Funcional: Curso em Nível Superior na área de educação
Curso na área de educação especial de no mínimo 300 horas.



NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronal Barros pelo período de 30 (trinta dias).

06 de 02 de 09